



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 36/89.

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I - Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos: 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento).

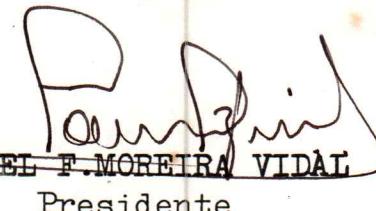
II - Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de 34,68 (trinta e quatro vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de dezembro de 1.989.


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1.443/89

Lapa, 04 de dezembro de 1989

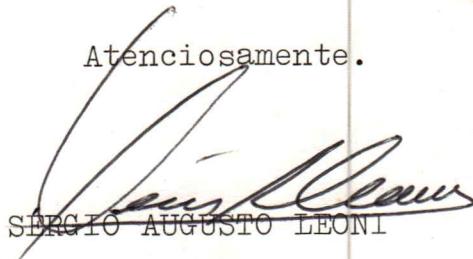
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, projeto de Lei nº 38/89, que concede reajuste de vencimento ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

Solicito seja este Projeto examinado em Convocação Extraordinária, juntamente com os projetos de Lei nº 32, 35 36 e 37/89, objetos de meu ofício nº 1.440/89 de 04-12-89.

Ao ensejo apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 486/89

DATA 04/12/89

EXMO. SR.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 38/89

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

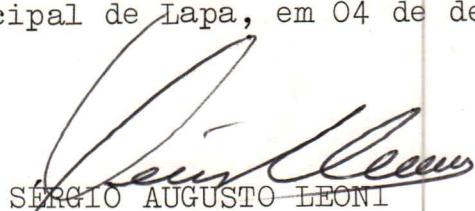
I - Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos: 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento);

II - Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de 34,68 (trinta e quatro vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de dezembro de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/89

O inclusivo Projeto de Lei visa conceder um reajuste salarial ao funcionalismo municipal, conforme índices indicados no referido Projeto, com vigência a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Esta medida tem por objetivo, dentro das possibilidades do erário municipal, corrigir os salários, o que é justo, devido ao alto índice inflacionário que vem ocorrendo constantemente.

Por essa razão espero contar com a compreensão e o apoioamento dos ilustres Ediás que compõem essa Colenda Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de dezembro de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao projeto de Lei nº 38/89

A política salarial adotada pelo Município da Lapa, está consubstanciada na Lei nº 7.788 de 03 de julho de 1989, cabendo ao Poder Executivo, a iniciativa de Leis que tratem de assunto salarial, o que tem acontecido mensalmente.

Esta Comissão nada tem a opor quanto o aspecto legal do projeto, cabendo ao Plenário se manifestar quanto ao seu mérito

É o Parecer.

Lapa, 07 de dezembro de 1989.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS e TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/89

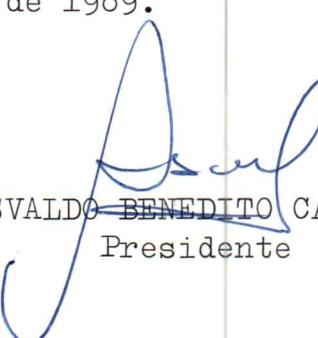
Pelo projeto em referência, o Executivo Municipal propõe um reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas, e aposentados do Município, tornando-se este reajuste indispensável tendo em vista a inflação que assola nosso País. Para tal reajuste o Executivo toma como base a sistemática de reajustes mensais determinada pelo Governo Federal.

Esta Comissão nada tem a opor com relação ao projeto, pois os recursos para as despesas decorrerão por conta da Lei Orçamentária.

É o parecer.

Lapa, 07 de dezembro de 1989.


IVO CABRINI
Membro


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro